

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Irecê
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Presencial para Registro de Preçoº 002/2014

Processo Administrativo nº: 002/2014

1. Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 96.827.563/001-27, ora Impugnante, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço nº 002/2014, cujo objeto é a aquisição, por intermédio de Registro de Preços, de medicamentos comuns, correlatos, material penso e material medico hospitalar, visando atender as necessidades do Município de Irecê.

DA ADMISSIBILIDADE:

2. Nos termos do disposto no art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555/00, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

3. Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição no dia 02 de janeiro de 2014, no turno matutino, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 06 de janeiro de 2014, a presente Impugnação se apresenta tempestiva.

DO PONTO QUESTIONADO:

4. A impugnante alega a não observância do prazo mínimo estabelecido no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02, tendo em vista que a publicação do ato convocatório ocorreu em 17 de dezembro de 2013 e a data para sessão pública de abertura das propostas está agendada para dia 06 de janeiro de 2014, assim, observados a ocorrência de apenas 07 (sete) dias úteis.

DA ANÁLISE DO PONTO QUESTIONADO:

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração



5. O art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02, prevê a observância de prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a apresentação das propostas e a convocação dos interessados, dessa forma, tendo ocorrido a publicação do ato convocatório em 17 de dezembro de 2013 e a data da sessão pública de abertura das propostas agendada para dia 06 de janeiro de 2014, resta plenamente observado o prazo legal.

6. Ademais, válido observar que o Decreto Municipal nº 962/2013 previu ponto facultativo na Prefeitura Municipal de Irecê no dia 24 de dezembro de 2013, portanto, dia útil, e; recesso no serviço público municipal no período de 25 a 31 de dezembro de 2013.

7. Válido trazer à baila que na contagem dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

DA DECISÃO

8. Diante do exposto,

9. Entendemos pela IMPROCEDÊNCIA da presente impugnação, de maneira a manter a data da sessão pública para abertura das propostas em 06 de janeiro de 2014 (segunda-feira), às 09:00h.

10. Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Irecê/BA, 02 de janeiro de 2014.

Renilson Araújo Durães
Pregoeiro Oficial